

**Deliberação n.003/2020 do Conselho Diretor, de 26 de março de 2020**

O Conselho Diretor do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro -CAU/RJ, reunido virtualmente, na data de 24 de março de 2020, em sua Reunião Ordinária de nº 003/2020,

Considerando a pandemia decorrente do Covid-19 (Coronavírus) reconhecida pela Organização Mundial de Saúde e a alta propagação do vírus;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que cuida de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrência do Covid-19;

Considerando o disposto no Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, e do Decreto nº 46.980, de 19/03/2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente da pandemia do Covid-19;

Considerando que diversas medidas adotadas, tanto na esfera federal quanto na esfera estadual, envolvem a restrição de circulação de pessoas e redução do funcionamento de estabelecimentos, de modo a reduzir a propagação do vírus;

Considerando o disposto na resolução conjunta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Estadual de Transportes nº 10 de 24 de março de 2020 que restringe as operações de transporte intermunicipais entre a capital e os municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, apenas para atendimento a serviços essenciais;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais, o qual não inclui o setor da construção civil;

Considerando a interrupção de atividades de fiscalização do exercício profissional, bem como de normas edilícias e patrimoniais, executada pelos Conselhos Profissionais, Prefeituras, Bombeiros e Órgão de defesa do Patrimônio Histórico;

Considerando que a execução de obras sem a devida fiscalização ou acompanhamento técnico adequado podem trazer danos irreversíveis ao ambiente construído, às edificações de interesse histórico e até colocar vidas em risco;

Considerando que a atividade de execução de obras é uma atividade coletiva, de interação pessoal constante, e portanto terá muita dificuldade de seguir as principais recomendações da Organização Mundial de Saúde para a prevenção e controle da contaminação;



Considerando que a execução de obras exige o contínuo manuseio compartilhado de ferramentas e insumos, sendo responsável ainda por um grande fluxo de veículos de grande porte ao longo das vias públicas realizando movimentos de carga e descarga, e

Considerando a iminência do agravamento da crise sanitária, devido à vulnerabilidade social em densos e populosos territórios nas cidades, local de moradia de parte significativa dos empregados neste setor;

DELIBEROU

Orientar os profissionais pela suspensão de atividades nos canteiros de obra, como já foi determinado pelo governo dos estados do Ceará, Pernambuco, Santa Catarina e Goiás. Esta recomendação se excetua nos casos de obras que tem como objetivo o enfrentamento à pandemia, além de intervenções emergenciais necessárias para garantir a segurança da população e o convívio em quarentena.

Nesses casos excepcionais, devem ser respeitadas as recomendações da Organização Mundial de Saúde e o seguinte protocolo de segurança de combate à propagação do Coronavírus:

1. Afixar cartazes em tamanho compatível à leitura e avisos sobre higiene pessoal e comportamento de risco;
2. Montar equipes fixas com, no máximo, 3 funcionários trabalhando ao mesmo tempo, mas nunca no mesmo espaço;
3. Minimizar o trânsito de pessoas entre equipes de canteiros de obras diferentes;
4. Disponibilizar máscaras adequadas a todos, para uso frequente;
5. Evitar o compartilhamento de instrumentos de uso pessoal;
6. Disponibilizar álcool em gel e sabão líquido a todos na entrada da obra, no barracão e na entrada dos banheiros;
7. Orientar sobre a importância de lavarem as mãos e narinas com frequência e corretamente;
8. Orientar e disponibilizar insumos para a adequada higienização das embalagens de materiais de obra (como latas de tinta, sacos de cimento, caixas de revestimentos etc)
9. Disponibilizar copos descartáveis para serem utilizados somente uma vez, evitando o compartilhamento;
10. Garantir circulação de ar adequada e espaçamento seguro entre trabalhadores em refeitórios, vestiários e demais espaços de uso comum;
11. Instituir o transporte solidário, em que apenas uma pessoa seja o motorista responsável, evitando, assim, o uso do transporte público coletivo;
12. Evitar contato com o público externo (fornecedores, clientes etc), e
13. Todos os trabalhadores devem comunicar ao responsável pela equipe de obra ao primeiro sinal de gripe/resfriado (febre, tosse, coriza, falta de ar, dor no corpo e outros sintomas do COVID-19).



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

O CAU/RJ ressalta a importância da colaboração de todas as pessoas na redução da disseminação do contágio pelo Coronavírus (COVID-19). Infelizmente, estas medidas de restrição devem acarretar uma retração das atividades econômicas. Nesse sentido, o CAU/RJ deve empreender esforços junto ao CAU/BR para que os governos e bancos públicos disponibilizem linhas de financiamento para o setor da construção civil, no enfrentamento a crise, principalmente para as pequenas e médias empresas e profissionais autônomos. Vislumbra-se que tais recursos garantam o amparo à manutenção da segurança nos canteiros fechados e a proteção social a todos os trabalhadores deste importante setor econômico.

O CAU/RJ se coloca à disposição para articular a categoria profissional dos arquitetos e urbanistas no sentido de indicar contribuições técnicas para tomadas de decisões dos gestores. Passada a crise, seguiremos à disposição para que essas contribuições se alarguem e possam fomentar políticas públicas de planejamento do espaço construído em prol de cidades mais justas.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2020

Jeferson R. M. Salazar
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/RJ